

LEI Nº 769/2025 – GAB DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Instituí o processo seletivo como meio exclusivo para provimento do cargo de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti – MA e revoga a Lei Municipal nº 709/2022.

O Prefeito de BURITI - Maranhão, **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, incisos I, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 55, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Buriti aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei no âmbito do Município de Buriti:

Artigo 1º O provimento do cargo de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti – MA dar-se-á exclusivamente por processo seletivo público, observadas as condicionalidades:

- I. Ser professor pertencente ao quadro de funcionários em atividade no Sistema Municipal de Ensino de Buriti – MA, com habilitação em nível superior, seletivados, observando as condicionalidades dispostas no § 1º, inciso I do Art. 14, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e o percentual mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) das unidades escolares submetidas a processo seletivo público conforme Resolução CIF nº 15, de 12 de junho de 2025.
- II. Possuir graduação em Pedagogia, ou em outras licenciaturas ou comprovar pós-graduação, lato sensu, em Administração Escolar, ou Gestão Escolar, ou Gestão e Supervisão Educacional e afins, com certificação devidamente reconhecida em todo território nacional;
- III. Possuir experiência comprovada como Professor, Coordenador ou Supervisor Pedagógico, ou como Diretor de Escola ou Adjunto, nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Buriti - MA, mediante apresentação de declaração ou outro documento expedido pela Secretaria Municipal de Educação de Buriti;
- IV. Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as obrigações militares;
- V. Não registrar antecedentes criminais e estar em pleno gozo dos direitos políticos;

- VI. Não ter sofrido penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal nos últimos cinco anos;
- VII. Estar em dia com prestações de contas de recursos públicos.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado para a cargo de Diretor de Escola será realizado por empresa reconhecida e de comprovada expertise na matéria.

§ 2º O Processo Seletivo Simplificado deverá acontecer em 04 (quatro) fases apresentadas a seguir.

- I. Análise e Avaliação de Mérito e de Desempenho (Análise de Currículo) de caráter obrigatório e classificatório a todos os candidatos;
- II. Avaliação de Competência Técnica (Prova Objetiva) de caráter obrigatório, eliminatório e classificatório a todos os candidatos;
- III. Plano de Gestão da Escola (PGE) de caráter obrigatório, eliminatório e classificatório a todos os candidatos;
- IV. Entrevista Individual de caráter obrigatório, eliminatório e classificatório a todos os candidatos.

§ 3º O Processo Seletivo para a função de Diretor de Escola será regulamento por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

§ 4º O mandato do Diretor de Escola terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 709, de 2022, que dispõe sobre o processo de escolha do diretor escolar.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO de 2025.**



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal de Buriti